

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210162

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA M. N. S. DA COSTA PARRIÃO

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DOUGLAS DA COSTA E SILVA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 737.162.002-04, residente na Rua paulo stefane, e de outro lado a firma M N S DA COSTA PARRIÃO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.979.942/0001-04, estabelecida à RUA SERVULO BRITO, Nº 149, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IVAN SOARES DA COSTA, residente na RUA 34, QUADRA 42, LOTE 05, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68500-000, portador do(a) CPF 392.040.222-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais técnicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia, notadamente as Unidades de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002299	ESPARADRAPO 10CMX4,5MM GRANDE CX/24 - Marca.: Missne	CAIXA	425,00	70,000	29.750,00
002526	APARELHO DE P.A. COMPLETO ANEROIDE COM ASTETOSCOPIO - Marca.: G. tech	UNIDADE	120,00	109,000	13.080,00
002662	BOLSA DE COLOSTOMIA COMPLETA - Marca.: Convatec	UNIDADE	150,00	17,890	2.683,50
002680	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS - Marca.: Medsonda	UNIDADE	1.200,00	1,500	1.800,00
002762	GELATAMP ESPONJA DE FIBRINA CX/10 - Marca.: Maquira	CAIXA	8,00	51,000	408,00
002773	MATRIZ DE AÇO 05 MM - Marca.: Preven	UNIDADE	40,00	1,990	79,60
	Uso odontológico para amalgama. Embalagem: rolo com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
002781	PASTA P/ POLIMENTO DE RESINA - Marca.: FGM	UNIDADE	16,00	34,000	544,00
002790	TIRAS DE POLIESTER C/50 - Marca.: Preven	CAIXA	16,00	6,900	110,40
005135	ALVEOLOTOMO - Marca.: ICE	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
005514	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO - Marca.: Maquira	UNIDADE	16,00	34,000	544,00
005608	COLETOR UNIVERSAL 80ML - Marca.: Cral	UNIDADE	5.900,00	0,300	1.770,00
005616	FATOR REUMATÓIDE - Marca.: Wama	KIT	4,00	71,500	286,00
005623	PCR - Marca.: Wama	KIT	4,00	64,000	256,00
005646	BROCA 1091 ALTA ROTAÇÃO - Marca.: Davos	UNIDADE	16,00	6,250	100,00
005647	BROCA 1092 ALTA ROTAÇÃO - Marca.: Davos	UNIDADE	16,00	6,250	100,00
006856	HEMOSTOP - Marca.: Biodinâmica	UNIDADE	16,00	19,990	319,84
007066	TESOURA PARA RETIRADA DE PONTOS - Marca.: Quinelato	UNIDADE	12,00	39,000	468,00
007718	NEBULIZADOR/INALADOR 220V 4 SAIDAS - Marca.: NSR	UNIDADE	10,00	1.750,000	17.500,00
009481	CABO PARA BISTURI Nº4 - Marca.: ICE	UNIDADE	50,00	12,800	640,00
	EM AÇO INOX.				
009535	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML COM AGULHA 25X7 CX C/100 - Marca.: Descarpack	CAIXA	1.009,00	40,800	41.167,20
009540	TESOURA PONTA FINA 15 CM - Marca.: Quinelato	UNIDADE	12,00	39,900	478,80
009541	TESOURA SEM PONTA 15 CM - Marca.: Quinelato	UNIDADE	12,00	39,900	478,80
009738	OLEO DE IMERSÃO 200ML - Marca.: Newprov	UNIDADE	1,00	24,000	24,00
009823	LUVA DE PROCEDIMENTO P 100Xl - Marca.: Supermax	CAIXA	340,00	91,400	31.076,00
011738	AZUL DE METILENO 500 ML - Marca.: Newprov	FRASCO	1,00	39,000	39,00
011997	ESPATULA DE INSERÇÃO - Marca.: ICE	UNIDADE	24,00	51,000	1.224,00
012010	PORTA MATRIZ TOFLEMIRE ADULTO - Marca.: Prisma	UNIDADE	40,00	35,900	1.436,00
013835	AMBU REANIMADOR EM SILICONE COM RESERVATORIO - Marca.: Unitec	UNIDADE	14,00	245,000	3.430,00
	COM BALÃO DE INSUFLAÇÃO TRANSPARENTE ADULTO.				
013836	AMBU REANIMADOR EM SILICONE COM RESERVATORIO. - Marc	UNIDADE	14,00	250,000	3.500,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



013853	a.: Unitec COM BALÃO DE INSUFLAÇÃO TRANSPARENTE INFANTIL. COMPRESSA DE GAZE,100% ALGODÃO, CORTADA 9 FIOS, 8 CA MADAS, 20X1 - Marca.: MB Textil	PACOTE	3.503,00	0,950	3.327,85
013864	7.5x7.5 DOBRAS MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 20CM X 10MT - Marca.: Steri farma	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
021454	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA. - Marca.: Incoter	UNIDADE	50,00	125,000	6.250,00
024229	ADAPATADOR DE BROCA - Marca.: KG	UNIDADE	40,00	32,000	1.280,00
024260	CLOREXIDINA 0,12% - Marca.: Rioquimica	FRASCO	16,00	28,000	448,00
024261	COLHER DE DENTINA N°5 - Marca.: ICE	UNIDADE	40,00	14,950	598,00
024264	CUNHA ANATOMICA DE MADEIRA 100x1 - Marca.: Preven CORES SORTIDAS	CAIXA	8,00	21,000	168,00
024272	DESCOLADOR DE FREER - Marca.: Quinelato	UNIDADE	24,00	68,000	1.632,00
024274	ESCOVA PARA LIMPAR BROCA - Marca.: Maquira	UNIDADE	16,00	9,990	159,84
024275	ESCULPIDOR PRAN N° 2 - Marca.: ICE	UNIDADE	8,00	19,800	158,40
024278	ESPATULA PARA RESINA - Marca.: ICE	UNIDADE	40,00	54,000	2.160,00
024284	FREZA MULTI LAMINADA EM BAIXA ROTAÇÃO - Marca.: Labo r dental	UNIDADE	24,00	25,900	621,60
024290	MANDRIL CA PARA RODAS E DISCOS - Marca.: Schelble	UNIDADE	24,00	9,900	237,60
024311	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VIDHIA - Marca.: Quinela	UNIDADE	32,00	149,950	4.798,40
024314	RESINA FOTO Z SEM FILTEC A2 - Marca.: 3M	UNIDADE	40,00	42,000	1.680,00
024319	SUGADOR CIRURGICO 40X1 - Marca.: ss. Plus DESCARTAVEL.	CAIXA	40,00	10,990	439,60
024320	SUGADOR DESCARTAVEL 40X1 - Marca.: SS.plus	PACOTE	80,00	10,990	879,20
024321	TESOURA MAYO - Marca.: Quinelato	UNIDADE	24,00	32,990	791,76
024339	BANDEJA EM AÇO INOX SEM DIVISORIA 22x12x1,5cm - Marc a.: Favva	UNIDADE	40,00	40,000	1.600,00
024343	COLHER DE DENTINA N°11/12 - Marca.: ICE	UNIDADE	40,00	14,950	598,00
024344	COLHER DE DENTINA N°14 - Marca.: ICE	UNIDADE	32,00	14,950	478,40
024345	COLHER DE DENTINA N°17 - Marca.: ICE	UNIDADE	16,00	14,950	239,20
024346	COLHER DE DENTINA N°18 - Marca.: ICE	UNIDADE	16,00	14,950	239,20
024347	COLHER DE DENTINA N°17/18 - Marca.: ICE	UNIDADE	16,00	14,950	239,20
024348	COLHER DE DENTINA N°19 - Marca.: ICE	UNIDADE	16,00	14,950	239,20
026146	FIO DE SUTURA EM NYLON N.°2" C/AGULHA 3/8x4.0CM TRIA NGULAR - Marca.: Technofio	CAIXA	100,00	37,500	3.750,00
026148	FIO DE SUTURA EM NYLON N.°4" C/AGULHA 3/8x2.0CM TRIA NGULAR - Marca.: Technofio	CAIXA	906,00	37,000	33.522,00
026178	CATGUT SIMPLES N.2.0 C/ AGULHA 1/2X4CM 24X1 - Marca. : Technofio	CAIXA	15,00	98,000	1.470,00
026180	CATGUT SIMPLES N.4.0 C/ AGULHA 1/2X40CM 24X1 - Marca. : Technofio	CAIXA	15,00	89,000	1.335,00
026238	LIQUIDO DE TURCK. - Marca.: Newprov	UNIDADE	1,00	34,900	34,90
026324	ATADURA GESSADA 20CMX25MTS 20X1 - Marca.: Ortofen	CAIXA	50,00	84,900	4.245,00
026725	TESTE RAPIDO DE HIV I - Marca.: Wama	KIT	3,00	150,000	450,00
028591	TERMOMETRO DIGITAL AMBIENTE - Marca.: Incoterm	UNIDADE	24,00	144,000	3.456,00
065107	PONTEIRA AZUL TIPO UNIVERSAL C/ 1000X1 - Marca.: Cra	CAIXA	6,00	29,000	174,00
076213	OXIMETRO DE DEDO DIGITAL - Marca.: Montserrat Display digital com LED, indicador de baixa tensão, verificação pontual em tempo real e com faixa de medição de pulso com até 240bpm.	UNIDADE	20,00	139,000	2.780,00
076529	TUBO DE ENSAIO A VACUO C/ EDTA - Marca.: Cral	UNIDADE	1.500,00	1,240	1.860,00
076530	TUBO DE ENSAIO COLETA A VACUO C SEPARADOR EM GEL - M arca.: Cral	UNIDADE	1.200,00	1,240	1.488,00
076531	TUBO DE ENSAIO PLASTICO COM TAMPAS PARA ENVIO DE MATE RIAL BIOLOGICO - Marca.: CRAL	UNIDADE	300,00	1,990	597,00
076532	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 4ML - Marca.: CRAL	UNIDADE	300,00	0,440	132,00
076535	AGULHA PARA COLETA A VACUO 25/0.8MM - Marca.: Vacuop last	UNIDADE	1.000,00	3,090	3.090,00
076539	LUGOL - Marca.: Newprov	UNIDADE	2,00	95,500	191,00
076540	GIMSA - Marca.: Newprov	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
076541	FUSCINA DE ZIEHL - Marca.: Newprov	UNIDADE	1,00	39,000	39,00
076542	FUSCINA DE GRAN - Marca.: Newprov	UNIDADE	1,00	39,000	39,00
076543	VIOLETA GENCIANA - Marca.: Newprov	UNIDADE	1,00	46,500	46,50
076544	DESCORANTE DE BAAR - Marca.: Newprov	UNIDADE	3,00	34,900	104,70
076545	DESCORANTE DE GRAM - Marca.: Newprov	UNIDADE	3,00	34,900	104,70
076546	ALCOOL A 1% - Marca.: Newprov	UNIDADE	1,00	16,000	16,00
076550	ANTICOAGULANTE EDTA - Marca.: Newprov	UNIDADE	1,00	53,000	53,00
076551	TUBO CAPILAR COM HEPARINA - Marca.: Newprov	FRASCO	2,00	43,000	86,00
076553	LAMINULA 1000X1 - Marca.: Cral	CAIXA	1,00	59,000	59,00
076554	SWAB 50X1 - Marca.: Cral	PACOTE	2,00	119,000	238,00
076564	TESTE RAPIDO PSA TOTAL - Marca.: Wama	UNIDADE	5,00	144,000	720,00
076566	ANTI A - Marca.: Ebran	UNIDADE	5,00	34,500	172,50
076567	ANTI B - Marca.: Ebran	UNIDADE	5,00	34,500	172,50
076568	ANTI D - Marca.: Ebran	UNIDADE	5,00	61,000	305,00
076569	FITA DE URINA - Marca.: Cral	KIT	9,00	84,000	756,00
076574	BILIRRUBINAS TOTAL E DIRECT/REF: BITD-0600 - Marca.: Ebran	KIT	3,00	134,000	402,00
076575	AST/GOT 4+1/REF: ASSL-0410 - Marca.: Ebran	KIT	6,00	164,000	984,00
076576	ALT/GPT 4+1/REF: ALSL - 0410 - Marca.: Ebran	KIT	6,00	164,000	984,00
076577	CREATININE JAFFE/REF:CRCO-0600 - Marca.: Ebran	KIT	2,00	124,000	248,00
076578	GAMMA GT-PLUS SL/REF: GISL-0400 - Marca.: Ebran	KIT	2,00	144,000	288,00
076579	AMYLASE SL/REF: AMSL-0390	KIT	2,00	269,000	538,00
076583	TRIGLICERIDEOS MONO SL NEW/REF:TGML-0427 - Marca.: E bran	KIT	3,00	150,000	450,00
076584	COLESTEROL SL/REF:CHSL-0507 - Marca.: Ebran	KIT	3,00	125,000	375,00
076596	LAMPADA PARA MICROSCOPIO 20W-6V-G464250 HLX - Marca. : Mikatus	UNIDADE	36,00	21,000	756,00
079311	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MASCULINA - Marca.: Medso 100X01	PACOTE	15,00	59,000	885,00
079314	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FEMENINA - Marca.: Medsond 100X01	PACOTE	15,00	59,000	885,00
079320	MULTI VIAS C/ CLAMP - Marca.: Medsonda	UNIDADE	10.000,00	0,950	9.500,00
079328	VICRIL 0 C AGULHA 3/8X30CM 24X1 - Marca.: Technofio	CAIXA	10,00	283,000	2.830,00
079331	VICRIL 4.0 C AGULHA 3/8X30 CM 24X01 - Marca.: Techno	CAIXA	10,00	283,000	2.830,00
079339	PAPEL GRAU CIRURGICO 200x100 - Marca.: Hospiflex	ROLO	30,00	109,000	3.270,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



VALOR GLOBAL R\$ 269.906,39

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 269.906,39 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e seis reais e trinta e nove centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

DO REAJUSTAMENTO

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão o nº 9/2021-012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.

1.9 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2021-012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1410.103020200.2.061 Manut. do Prog. MAC- Média e alta Complexibilidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 115.481,10, Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.053 Manut.PSF - Programa Saúde da Família SMS/FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 112.847,00, Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.057 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 24.729,44, Exercício 2021 Atividade 1410.103020200.2.061 Manut. do Prog. MAC- Média e alta Complexibilidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 16.848,85.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DOUGLAS DA COSTA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 01 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75
CONTRATANTE

M N S DA COSTA PARRIÃO
CNPJ 22.979.942/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____